Edição especial | Newsletter

Direito Público & Regulação

Balanço 2024 e Perspectivas 2025

VEIRANO ADVOGADOS

Edição especial | Newsletter

Direito Público

Balanço 2024 e Perspectivas 2025

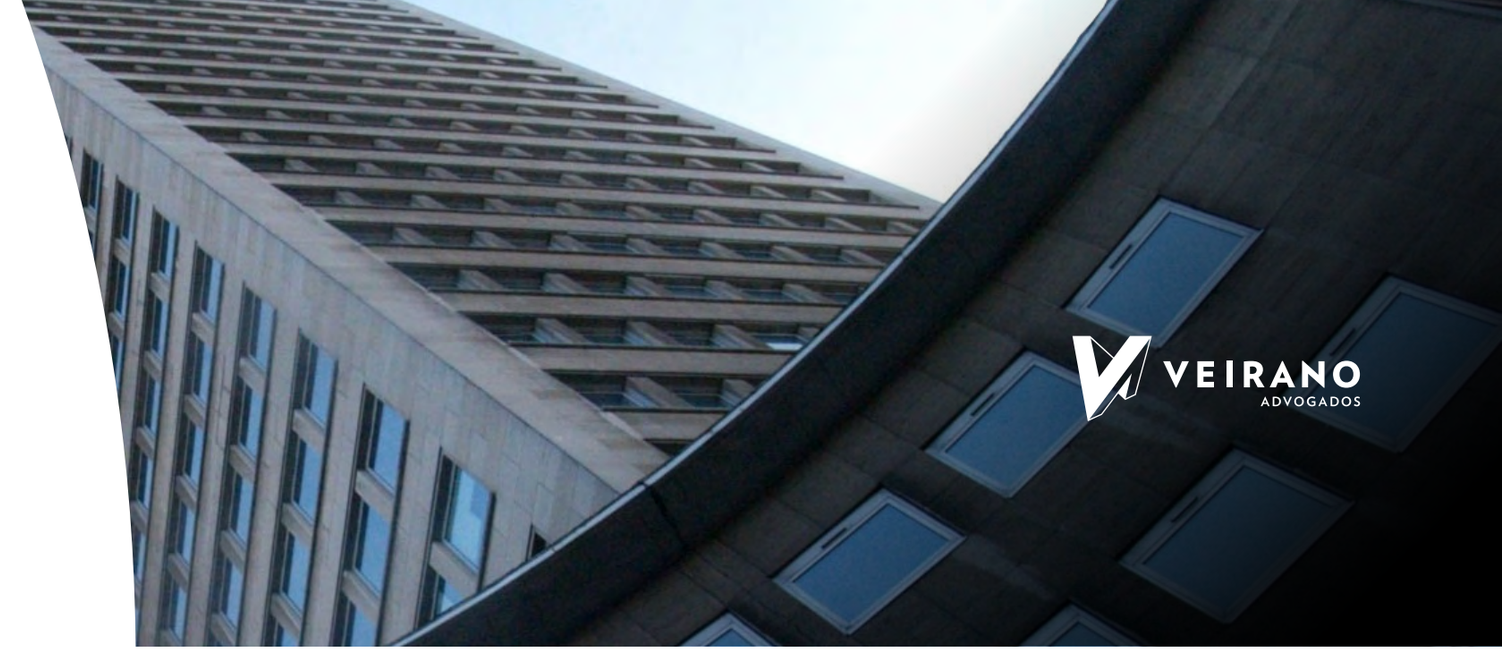

APRESENTAÇÃO

O ano de 2024 foi marcante para o Direito Público no Brasil, com o surgimento e amadurecimento de importantes normas e práticas que impactam diretamente a administração pública, a gestão de contratos e as políticas de infraestrutura no país. Diversos temas relevantes passaram a ganhar maior destaque, refletindo a necessidade de um marco regulatório mais eficiente, transparente e em sintonia com as exigências do cenário econômico, ambiental e social atual.

Entre os assuntos mais significativos, destaca-se a regulamentação das Debêntures de Infraestrutura, um mecanismo que visou a impulsionar os investimentos em projetos de infraestrutura fundamentais para o desenvolvimento do país. Além disso, a regulamentação do Ministério dos Transportes e do Ministério de Portos e Aeroportos trouxe novidades para a gestão da infraestrutura nacional, com o objetivo de aumentar a eficiência e garantir maior competitividade nos setores de transporte e logística.

Outro destaque importante foi a consolidação das Boas Práticas Regulatórias, que buscam aumentar a transparência e a previsibilidade na atuação dos órgãos reguladores, contribuindo para um ambiente mais favorável aos investimentos.

No campo das licitações, as discussões sobre a regulamentação do credenciamento evoluíram e as contratações públicas em casos de calamidade revelaram a busca por agilidade e flexibilidade no atendimento às necessidades urgentes da administração pública, sem abrir mão da legalidade e da eficiência. As contratações emergenciais e os limites para a recondução de empresas contratadas sem licitação em casos emergenciais também foram temas centrais no ano de 2024, com o intuito de fortalecer os mecanismos de controle e responsabilização.

Os contratos de concessão, em especial a gestão de contratos de concessão do Instituto Chico Mendes (ICMBio) também mereceram atenção, com ênfase nas medidas de reequilíbrio cautelar que visam a garantir a continuidade e a estabilidade dos contratos.

O ano de 2025 se apresenta com desafios e oportunidades. A consensualidade na administração pública se destaca como uma tendência crescente, com iniciativas como o Resolve e Pacifica, ao passo que a solução consensual do Tribunal de Contas da União deve continuar ganhando espaço. O STF, ao apoiar a solução consensual de disputas envolvendo a União, reflete o movimento mais amplo em busca de soluções alternativas para conflitos, focadas no diálogo e na negociação. Em consonância com essa abordagem, a mediação regulatória de controvérsias e a política nacional de economia circular emergem como importantes pautas para o novo ano, alinhando-se às demandas de sustentabilidade e de inovação no setor público.

O objetivo desta cartilha é oferecer uma visão abrangente dos temas mais relevantes que marcaram o ano de 2024, apresentando uma análise crítica das tendências e projeções para 2025, com foco nos desafios e possíveis soluções.

VEIRANO ADVOGADOS

ÍNDICE

4 DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

4 BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

5 FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

6 GOVERNANÇA DE EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

LICITAÇÕES

8 REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM CASOS DE CALAMIDADE

10 LIMITE PARA RECONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS SEM LICITAÇÃO EM CASOS EMERGENCIAIS

CONTRATOS DE CONCESSÃO

11 GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DO ICMBIO

11 MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO CAUTELAR

12 NOVAS CONCESSÕES DO MINISTÉRIO DE TRANSPORTES

13 NOVAS CONCESSÕES DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

15 REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

15 REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

16 NORMAS DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

18 CONSULTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO HIDROVIÁRIA DO BRASIL

18 CONSTRUÇÃO DO TÚNEL SANTOS-GUARUJÁ

19 CONCESSÃO DA MALHA OESTE

19 PREVISÕES REGULATÓRIAS DA ANTAQ

CONSENSUALISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21 RESOLVE E PACIFICA

22 STF E SOLUÇÃO CONSENSUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

23 ACORDOS EM AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO DÉBITOS DA UNIÃO

24 MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS REGULAMENTA SOLUÇÕES CONSENSUAIS NO TCU

25 MEDIAÇÃO REGULATÓRIA DE CONTROVÉRSIAS QUE ENVOLVAM A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DE NORMAS SOBRE O SANEAMENTO BÁSICO

26 POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR

DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

Em 10 de janeiro de 2024, foi publicada a Lei n.º 14.801, que dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, buscando impulsionar a captação de recursos privados para o setor.

Os recursos captados pela emissão dessas debêntures são destinados à implementação de projetos de investimento em infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

As debêntures de infraestrutura distinguem-se das debêntures incentivadas, regulamentadas pela Lei n.º 12.431/2011, principalmente no que se refere aos benefícios fiscais concedidos aos emissores dos títulos. Enquanto as debêntures incentivadas permitem a isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos pelos investidores, a nova modalidade de título de dívida beneficia diretamente o emissor responsável pelo desenvolvimento e implementação do projeto de infraestrutura.

O emissor pode se valer de importantes benefícios fiscais. Com isso, busca-se possibilitar o oferecimento de rendimentos mais atrativos para os investidores, por meio de taxas de juros mais baixas. Os benefícios são válidos para as debêntures que forem emitidas entre a data de publicação da lei e 31 de dezembro de 2030.

Acesse aqui a Lei n.º 14.801.

BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

Em 2 de fevereiro de 2024, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) promoveu consulta pública sobre a Estratégia Nacional de Boas Práticas Regulatórias, cujo objetivo era estabelecer prioridades, coordenar esforços e alocar recursos de forma eficiente, ampliando o engajamento e a confiança na política regulatória entre agentes públicos e privados.

A iniciativa, conduzida pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do MDIC em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), envolveu nove etapas, incluindo pesquisas, entrevistas, oficinas colaborativas e a consulta pública sobre os objetivos gerais e estratégicos.

Em 21 de agosto de 2024, o MDIC lançou o Regula Melhor - Estratégia Nacional

de Melhoria Regulatória, instituída pelo Decreto n.º 12.150. O objetivo foi tornar mais eficiente a elaboração, implementação, monitoramento e revisão de regulamentações, além de promover a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório.

O Regula Melhor estabeleceu ações para os próximos dez anos, como o lançamento do Portal Único da Regulação, que reunirá informações sobre boas práticas e políticas regulatórias, a calculadora de custos regulatórios, que permitirá calcular o custo administrativo dos regulamentos, e trilhas de aprendizagem para capacitar reguladores e o setor produtivo.

As atividades visam a alcançar sete objetivos específicos:

1. Comunicar, sensibilizar e promover o engajamento dos diversos atores na adoção de boas práticas.
2. Estimular a criação, compartilhamento e uso do conhecimento.
3. Incentivar a cooperação entre reguladores e outros atores relevantes em âmbito local, nacional e internacional.
4. Desenvolver capacidades institucionais necessárias para a regulação.
5. Promover a revisão periódica do estoque regulatório, simplificação da regulação e adoção de medidas para reduzir a burocracia e custos, além de incentivar a inovação.
6. Ampliar a transparência e participação social efetiva inclusiva e contínua.
7. Articular-se com os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com vistas a promover a coerência regulatória e a concorrência nos mercados e apoiar as decisões com base em evidências.

Acesse aqui o Decreto nº 12.150/2024 e aqui a íntegra do Regula Melhor – Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória.

FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Em outubro de 2024, o deputado federal Danilo Forte (União/CE) apresentou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 42/2024, conhecida como “PEC das Agências”. Esta emenda constitucional visa subordinar os órgãos reguladores à supervisão das comissões temáticas da Câmara.

A PEC acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, estabelecendo que a fiscalização das atividades das agências reguladoras será uma competência privativa da Câmara dos Deputados. A previsão é que a tramitação da PEC comece em fevereiro de 2025.

Na prática, as ações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), da Agência Nacional de Mineração (ANM) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) seriam supervisionadas pela Comissão de Minas e Energia (CME), que poderia intervir em casos de ineficiência na prestação de serviços. Já os setores de telecomunicações (Anatel) e saúde (Anvisa e ANS) ficariam sob a supervisão dos respectivos colegiados de Comunicação e Saúde na Câmara dos Deputados.

GOVERNANÇA DE EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Em dezembro de 2024, o Governo Federal publicou um conjunto de medidas com o objetivo de modernizar e ampliar a eficiência das empresas estatais federais, preservando sua autonomia e alinhando-as às melhores práticas de governança corporativa. As medidas foram formalizadas pelos Decretos n.º 12.301/2024, n.º 12.302/2024 e n.º 12.303/2024.

O Decreto n.º 12.303/2024 institui o Programa de Governança e Modernização das Empresas Estatais. O programa busca promover eficiência, transparência, inovação e impacto social, além de capacitar administradores e incentivar práticas de diversidade e inclusão nas lideranças. A coordenação do programa será realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Os outros dois decretos reorganizaram o arranjo institucional responsável pela formulação e coordenação da atuação das empresas públicas.

O Decreto n.º 12.301/2024 dispõe sobre a aprovação de diretrizes e estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União. Tal norma estabelece que compete à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), composta pela Casa Civil, Fazenda e Gestão, fixar diretrizes para a atuação das estatais federais.

Já o Decreto n.º 12.302/2024 institui o Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais (Sisest). Este sistema

pretende melhorar a supervisão ministerial e a governança das estatais, sem prejudicar a autonomia das empresas ou a atuação dos ministérios setoriais. Seus objetivos incluem aprimorar a supervisão, fortalecer a governança, facilitar trâmites documentais e monitorar os objetivos das estatais.

Acesse aqui os Decretos n.º 12.301/2024, n.º 12.302/2024 e n.º 12.303/2024.

LICITAÇÕES

REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em 10 de janeiro de 2024, foi publicado o Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamentou o art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações"), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O procedimento permite que a Administração Pública credencie interessados a prestar serviços ou fornecer bens, mediante o preenchimento dos requisitos necessários, para futura execução do objeto quando convocados pelo órgão ou entidade credenciante. Trata-se de um cadastro de fornecedores previamente habilitados, e, caso haja interesse em contratar, a Administração poderá escolher um dos credenciados.

O Decreto estabelece que o credenciamento poderá ser adotado pela Administração em diferentes modalidades de contratações:

- Paralelas e não excludentes - situação em que a contratação padronizada simultânea de diversos fornecedores é mais vantajosa (por exemplo, ao adquirir todos os produtos de diversos produtores locais para abastecer uma escola);
- Como seleção a critério de terceiros - cenário em que o beneficiário da prestação tem a liberdade de escolher o fornecedor (por exemplo, se a Administração deseja cadastrar laboratórios para que os cidadãos escolham onde realizar seus exames);
- Em mercados fluidos - contexto em que a constante flutuação dos preços e das condições de contratação torna inviável a seleção de agentes por meio de processo de licitação (por exemplo, na aquisição de passagens aéreas).

O processo de credenciamento abrange as fases preparatória, de divulgação do edital, de registro do requerimento de participação, de habilitação, recursal, e de divulgação da lista de credenciados.

O credenciamento ficará aberto durante toda a vigência do edital de contratação e deverá ser realizado pelos interessados por meio do Compras.gov.br. Uma vez divulgada a lista de credenciados, a Administração Pública poderá convocá-

los, respeitados os critérios do Edital e durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente. A vigência dos contratos resultantes do credenciamento será estipulada em edital próprio, respeitada a nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

O órgão ou entidade credenciante poderá descredenciar o interessado em caso de pedido formal, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato, sanção de impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado pela autoridade máxima contratante, o contrato em execução com empresa ou profissional irregular não será rescindido.

Acesse aqui o Decreto n.º 11.878/2024.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM CASOS DE CALAMIDADE

Em 23 de setembro de 2024, foi publicada a Lei n.º 14.981/2024, que estabeleceu medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, incluindo serviços de engenharia, em situações de calamidade pública, visando a acelerar a resposta do Estado a emergências. A lei substituiu a Medida Provisória n.º 1.221, adotada após as enchentes no Rio Grande do Sul.

A Lei n.º 14.981 flexibilizou regras da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), autorizando, em situações específicas, a dispensa de licitação para agilizar contratações emergenciais. Também reduz prazos mínimos para a apresentação de propostas, simplifica os procedimentos na fase preparatória, dispensando estudos técnicos preliminares, e flexibiliza a exigência de apresentação de documentos de regularidade fiscal e econômico-financeira.

A nova legislação autoriza, ainda, a prorrogação de contratos existentes, dispõe sobre prazos de contratações e permite a celebração de contratos verbais em situações urgentes, desde que o valor não exceda R$ 100 mil. Além disso, órgãos e entidades públicas podem realizar compras conjuntas ou aproveitar contratações já feitas por outros órgãos.

A aplicação das medidas previstas na Lei n.º 14.981 é restrita a casos de calamidade pública decretada ou reconhecida pelo Poder Executivo.

Acesse aqui a Lei n.º 14.981/2024.

LIMITE PARA RECONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS SEM LICITAÇÃO EM CASOS EMERGENCIAIS

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que empresas contratadas sem licitação em situações de emergência ou calamidade pública só podem ser recontratadas para o mesmo evento se o contrato anterior, somado ao novo, não exceder o prazo máximo de um ano, sendo proibida qualquer recontratação além desse escopo.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 6 de setembro, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6890, que questionava previsão constante da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021). O partido Solidariedade argumentava que a regra violava princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade e eficiência.

O Ministro Cristiano Zanin, relator do caso, destacou que a nova lei visa a evitar contratações emergenciais sucessivas, prática comum sob a legislação anterior. No entanto, a restrição à recontratação deve ser aplicada apenas à mesma situação emergencial.

A decisão também permitiu a prorrogação do contrato ou a recontratação da empresa, desde que o período total de contratação não ultrapasse um ano, atendendo à sugestão do Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do STF, que considerou a solução mais eficiente para a administração pública.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DO ICMBIO

Em 15 de fevereiro de 2024, foi publicada a Instrução Normativa n.º 4/GABIN/ICMBio, que disciplinou as normas e os procedimentos relativos à gestão dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em Unidades de Conservação federais.

A norma trouxe regras sobre a organização de atribuições internas da autarquia quanto à fiscalização e ao monitoramento dos contratos de concessão, reequilíbrio econômico-financeiro e recebimento dos investimentos da concessão, dentre outros temas.

Nesse contexto, a apuração quanto ao descumprimento das obrigações contratuais ficou dividida em duas fases: (i) apuração preliminar de irregularidades e (ii) processo sancionatório.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a norma estabeleceu que o pedido de reequilíbrio deverá conter, no mínimo, demonstração expressa dos eventos causadores do desequilíbrio e quantificação dos valores reivindicados.

Acesse aqui a Instrução Normativa n.º 4/GABIN/ICMBio.

MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO CAUTELAR

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou a Instrução Normativa n.º 33, de 14 de novembro de 2024, que estabelece procedimentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias e aplicação de medidas mitigadoras de desequilíbrios sob a gestão da ANTT.

Quanto às medidas mitigadoras, a IN define duas para lidar com situações urgentes ou incontroversas, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços concedidos: (i) o Reequilíbrio Parcial de Natureza Cautelar e (ii) o Reequilíbrio Parcial de Evidência. Esses mecanismos permitem a adoção de medidas provisórias e temporárias para minimizar impactos negativos e garantir a estabilidade financeira das concessões.

As medidas mitigadoras de desequilíbrios econômico-financeiros possuem natureza precária e provisória, não constituindo um direito adquirido da

concessionária. Estão sujeitas a reversão por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT e só podem ser implementadas de comum acordo entre as partes. O processo para sua adoção é iniciado a partir de provocação da concessionária, que deve comprovar os requisitos necessários e declarar expressamente sua adesão às normas da IN.

Na mesma linha, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou medida em caráter cautelar em prol da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, de modo a permitir a imediata reconstrução das instalações do aeroporto após o impacto decorrente das enchentes de maio deste ano. Conforme informações públicas, a Diretoria da ANAC permitiu o imediato repasse à concessionária de uma parte da recomposição que ela havia solicitado; esse repasse será efetuado de forma parcelada à medida em que o processo de reconstrução do Aeroporto Salgado Filho progredir. Enquanto isso, o pedido de recomposição formulado pela concessionária será analisado em maior profundidade e, no futuro, seu valor preciso será estabelecido pela Agência.

Acesse aqui a Instrução Normativa n.º 33/2024.

NOVAS CONCESSÕES DO MINISTÉRIO DE TRANSPORTES

O Ministério dos Transportes anunciou a previsão de 15 leilões de concessões rodoviárias para 2025. Conforme o cronograma disponibilizado, os projetos e datas previstas para 2025 são:

Projeto	Data do Edital	Data prevista do Leilão
Ponte de São Borja/BR a Santo Tomé/AR	06/11/2024	07/01/2025
BR-364/RO (Porto Velho - Vilhena) - Rota Agro Norte	01/11/2024	27/02/2025
BR-040/495/RJ/MG (Juiz de Fora/MG a Rio de Janeiro/RJ)	Nov/2024	27/03/2025
BR-060/364/GO/MT (Rio Verde - Rondonópolis - Rota Agro)	Dez/2024	24/04/2025
BR-070/174/364/MT/RO – Rota Agro Central	Mar/2025	30/06/2025
Rodovias Integradas do Paraná – Lote 4	Mar/2025	30/06/2025
Rodovias Integradas do Paraná – Lote 5	Mar/2025	31/07/2025

Além disso, há a tramitação de processos construtivos das otimizações na SecexConsenso, do Tribunal de Contas da União (TCU). Esses processos visam modernizar e padronizar os contratos de concessão vigentes, permitindo a retomada imediata das obras em concessões com contratos “estressados” –

ou seja, com obras paralisadas e/ou obrigações suspensas. Esses processos também incluem concessões onde os principais investimentos já foram realizados. Além disso, tal ação possibilitará a execução de novas obras, muitas das quais são necessárias, mas não estavam previstas nos contratos originais ou cuja necessidade surgiu posteriormente.

Já existem três acordos aprovados pelo TCU:

1. Acórdão 1996/2024 - Plenário: O TCU aprovou a solução consensual que prevê a otimização do contrato de concessão do trecho da rodovia Eco101, para exploração de 478,7 km da Rodovia BR-101 no estado do Espírito Santo, celebrado com a Eco101 Concessionária de Rodovias S/A.
2. Acórdão 2318/2024 - Plenário: O TCU aprovou a solução consensual que prevê a modernização do contrato de concessão do trecho da BR-101/RJ, celebrado com a AFL Concessionária de Rodovias S/A.
3. Acórdão 2434/2024 - Plenário: O TCU aprovou a solução consensual que prevê a readequação dos termos contratuais ao cenário econômico atual do contrato de concessão do trecho de 847,20 km da Rodovia BR-163/MS, celebrado com a Concessionária de Rodovia Sul-Mato-Grossense S.A.

Em todos os casos, ficou acordada a implementação de um procedimento competitivo para atrair outros interessados, com o objetivo de que terceiros possam oferecer, em um leilão, tarifas mais baixas do que as propostas pela atual concessionária.

A previsão atual é de que essas oportunidades sejam ofertadas ao mercado em abril de 2025.

Acesse aqui o cronograma de concessões do Ministério dos Transportes.

NOVAS CONCESSÕES DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

Alguns dos principais projetos de concessões de serviços de saneamento básico previstos para 2025 são:

1. Pará Saneamento: O projeto consiste na elaboração de estudos para concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em 126 municípios do Estado do Pará. O Edital já foi publicada e o leilão está previsto para o 1º trimestre de 2025.
   Acesse aqui informações sobre o projeto.

2. Rondônia Saneamento: Projeto de concessão ou PPP para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como serviços de gestão operacional, em 48 dos 52 municípios do Estado de Rondônia. Este projeto atenderá cerca de 1,5 milhão de pessoas, o que corresponde a 92,3% da população do Estado. O projeto está na fase de estudos técnicos. A consulta pública e o edital estão previstos para o 1º trimestre de 2025.
   Acesse aqui informações sobre o projeto.

3. Paraíba Saneamento: Projeto de desestatização, mediante participação privada, na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como serviços de gestão operacional, em 93 municípios do Estado da Paraíba. O projeto está na fase de estudos técnicos. A consulta pública está prevista para o 2º trimestre de 2025 e o leilão para o 4º trimestre de 2025.
   Acesse aqui informações sobre o projeto.

4. Goiás Saneamento: Projeto de parceria público privada dos serviços de esgotamento sanitário abrange os 217 municípios do estado de Goiás, que tem uma população total de 3,4 milhões de habitantes. O projeto está na fase de estudos técnicos. A consulta pública está prevista para o 3º trimestre de 2025 e o Edital para o 4º trimestre de 2025.
   Acesse aqui informações sobre o projeto.

5. Pernambuco Saneamento: Concessão comum em distribuição de água e em esgotamento sanitário nos 185 municípios do Estado de Pernambuco, divididos nas Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE) do Sertão e RMR–Pajeú. O projeto está na fase de estudos técnicos. A consulta pública e o edital estão previstos para o 1º trimestre de 2025.
   Acesse aqui as informações sobre o projeto.

6. **Rio Grande do Norte:** A parceria público-privada (PPP) se refere a estruturação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto em 48 municípios no estado do Rio Grande do Norte que são atendidos pela CAERN. O projeto está na fase de estudos técnicos. A consulta pública e o edital estão previstos para o 4º trimestre de 2025.
   Acesse aqui as informações sobre o projeto.

REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Em 17 de julho de 2024, o Ministério dos Transportes publicou a Portaria n.º 689, que disciplinou os requisitos e procedimentos complementares para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento considerados prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviários, para fins de emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura.

Em linha com o Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, que regulamentou a emissão dessas debentures, o Ministério definiu que os projetos de investimento devem fazer parte de um contrato de concessão, subconcessão, permissão, autorização (se ferroviária, desde que a licença prévia ambiental tenha sido emitida) ou arrendamento, ou de seus projetos associados (caso sua implementação tenha sido autorizada pelo órgão ou entidade reguladora competente), no setor de transporte rodoviário ou ferroviário.

Os projetos de investimento federais ou subnacionais que envolvam concessão de serviço público ficaram dispensados de aprovação ministerial prévia. Entretanto, o emissor das debêntures e o titular do projeto deverão assegurar, na data de apresentação do requerimento de registro da oferta pública, o devido enquadramento do projeto às exigências da legislação.

Já os projetos de investimento subnacionais que envolvam permissão, autorização ou arrendamento (*i.e.*, não envolvam concessão de serviço público) dependem de aprovação ministerial prévia para enquadramento.

Atendendo às expectativas do mercado, a Portaria permitiu o uso dos recursos da emissão para despesas relacionadas ao pagamento de outorga ao Poder Concedente e para aportes em contas vinculadas ao contrato.

Acesse aqui a Portaria n.º 689/2024.

REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

Em 29 de agosto de 2024, o Ministério de Portos e Aeroportos publicou a Portaria n.º 419, que disciplinou os procedimentos, critérios e condições complementares para enquadramento, acompanhamento e fiscalização dos projetos de investimento considerados como prioritários no setor de logística

e transportes sob competência do Ministério de Portos e Aeroportos, para fins de emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura.

A Portaria permitiu, sem a necessidade da autorização prévia do Ministério de Portos e Aeroportos, a emissão das debêntures para financiar os investimentos considerados como prioritários nos subsetores de hidrovias, portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio (exceto aeródromos privados de uso privativo).

Acesse aqui a Portaria n.º 419/2024.

NORMAS DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Durante o ano de 2024, a Agência Nacional de Águas (ANA) publicou uma série de Normas de Referência, que são diretrizes essenciais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil. Essas normas abrangem diversos aspectos: desde práticas de governança e matrizes de riscos até modelos de regulação tarifária e metas de universalização. A seguir, apresentamos um resumo do objeto de cada uma dessas normas:

1. Norma de Referência ANA Nº 4/2024 - **Dispõe sobre práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.**
2. Norma de Referência ANA Nº 5/2024 - **Trata da matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**
3. Norma de Referência ANA Nº 6/2024 - **Estabelece os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**
4. Norma de Referência ANA Nº 7/2024 - **Estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.**
5. Norma de Referência ANA Nº 8/2024 - **Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.**

6. Norma de Referência ANA Nº 9/2024 - Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
7. Norma de Referência ANA Nº 10/2024 - Dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
8. Norma de Referência ANA Nº 11/2024 - Estabelece as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para 2025, a Agenda Regulatória da ANA prevê a publicação de novas Normas de Referência para o Saneamento Básico, conforme segue:

1. Norma de referência sobre condições para a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais.
2. Norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água.
3. Norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.
4. Norma de referência sobre estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
5. Norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
6. Norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
7. Norma de referência para a padronização de instrumentos negociais dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Acesse aqui a íntegra da Agenda Regulatória da ANA.

CONSULTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO HIDROVIÁRIA DO BRASIL

Em dezembro de 2024, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários publicou a Consulta Pública n.º 18/2024, referente ao projeto de concessão da Hidrovia do Rio Paraguai, um dos maiores e mais importantes empreendimentos de infraestrutura do setor hidroviário no Brasil.

O período de consulta pública foi aberto em 26 de dezembro de 2024 e vai até 23 de fevereiro de 2025.

A concessão da Hidrovia do Rio Paraguai abrange um trecho de 600 km, entre Corumbá (MS) e a Foz do Rio Apa, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura de transporte hidroviário.

A proposta prevê que, nos primeiros cinco anos, serão realizados os seguintes serviços:

- Dragagem, derrocagem, balizamento e sinalização adequados.
- Construção de galpão industrial.
- Aquisição de draga.
- Monitoramento hidrológico e levantamentos hidrográficos.
- Melhorias em travessias e pontos de desmembramento de comboio.
- Implantação dos sistemas de gestão do tráfego hidroviário, incluindo Vessel Traffic Service (VTS) e River Information Service (RIS).
- Serviços de inteligência fluvial.

O investimento direto estimado nesses primeiros anos é de R$ 63,8 milhões. O prazo de concessão previsto é de 15 anos, com possibilidade de prorrogação.

Acesse aqui informações sobre a Consulta Pública em andamento.

CONSTRUÇÃO DO TÚNEL SANTOS-GUARUJÁ

Em dezembro de 2024, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários encaminhou ao Tribunal de Contas da União os estudos e documentos jurídicos referentes ao projeto do túnel imerso que ligará os municípios de Santos e Guarujá, em São Paulo.

A modelagem do projeto abrange os serviços públicos de planejamento, construção,

operação, manutenção e os investimentos necessários para a exploração do túnel. A previsão é de que seja estabelecida uma parceria público-privada (PPP) com investimentos previstos de R$ 6 bilhões.

Em 2025, são esperados novos desdobramentos do projeto.

CONCESSÃO DA MALHA OESTE

Em 2025, a ANTT planeja propor ao Ministério dos Transportes o Plano de Outorga para a concessão da Malha Oeste. Em dezembro de 2024, a Agência aprovou o relatório final da Audiência Pública n.º 05/2023, que analisou as contribuições e sugestões da sociedade para aprimorar as minutas de Edital e Contrato, além de estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para a concessão da ferrovia Malha Oeste.

Com uma extensão total de 1.625,30 km, a Malha Oeste conecta os estados de São Paulo (SP) e Mato Grosso do Sul (MS), estendendo-se de Mairinque/SP a Corumbá/MS. O projeto de concessão visa modernizar a infraestrutura ferroviária, garantir a segurança das operações e promover o desenvolvimento econômico das regiões atendidas pela ferrovia.

PREVISÕES REGULATÓRIAS DA ANTAQ

Em dezembro de 2024, a ANTAQ aprovou a Agenda Regulatória 2025-2028. Esta agenda abrange 16 temas regulatórios, divididos em três eixos principais: navegação interior, navegação marítima e instalações portuárias.

Para o ano de 2025, estão previstas as seguintes ações:

Navegação Interior

1. Revisão e simplificação do estoque regulatório da navegação interior, abrangendo as onze resoluções da ANTAQ sobre o tema.
2. Revisão das penalidades das resoluções da ANTAQ relacionadas à navegação interior.
3. Avaliação da conveniência de regulamentar normativamente as operações de transbordo de granel sólido realizadas de barcaças para navios (*barge to ship*).

Navegação Marítima

1. Revisão da regulamentação sobre o afretamento por tempo de embarcações por Empresa Brasileira de Navegação.
2. Revisão dos procedimentos de consulta de disponibilidade de embarcação brasileira intermediados pela ANTAQ.
3. Definição dos tipos de navegação envolvidos nas diferentes formas de operação de transferência de combustível entre embarcações.

Instalações Portuárias

1. Revisão da Resolução da Norma de Registros com base nos resultados da Avaliação de Resultado Regulatório conduzida pela ANTAQ.
2. Atualização da Norma de Fiscalização Portuária (Resolução ANTAQ n.º 75/2022) para incluir o modelo de concessão de portos organizados no contexto do serviço portuário e estabelecer infrações e penalidades administrativas para as empresas concessionárias.
3. Revisão da Norma de Outorgas de Instalações Portuárias (Resolução ANTAQ n.º 71/2022) para alinhar às diretrizes do Programa Navegue Simples e aprimorar, simplificar e desburocratizar os procedimentos de outorga.
4. Avaliação da regulamentação dos contratos de passagem firmados pelas autoridades portuárias.

CONSENSUALISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLVE E PACIFICA

Por meio do Decreto Federal n.º 12.091/2024, de 03 de julho de 2024, foi instituída a Rede Federal de Mediação e Negociação – RESOLVE com o objetivo de organizar, promover e aperfeiçoar o uso da autocomposição de conflitos utilizando a mediação e a negociação como ferramentas de gestão e de melhoria da execução de políticas públicas (cf. artigo 1º). As regras trazidas pelo Decreto alcançam mediações e negociações em que sejam partes os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em linhas gerais, o Decreto endereça: (i) os objetivos da RESOLVE, incluindo o estímulo à solução de conflitos por meio da mediação e negociação, o estabelecimento da mediação e a negociação como políticas institucionais prioritárias de atuação dos órgãos contenciosos, dentre outros; (ii) sua estrutura organizacional; (iii) as unidades setoriais de mediação e os pontos focais, e suas respectivas competências.

Nos termos do Decreto, ato das autoridades máximas da Advocacia-Geral da União, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos instituirá o comitê gestor com as finalidades de promover, apoiar e acompanhar a implementação e o desenvolvimento das atividades da RESOLVE, e de realizar a articulação interinstitucional necessária para esses fins (artigo 7º). Ademais, caberá à autoridade máxima da Advocacia-Geral da União editar normas complementares necessárias à implementação do disposto no Decreto.

Vale pontuar, ainda, que o Decreto inicialmente previu atuação obrigatória da Advocacia Geral da União nos procedimentos de mediação e negociação envolvendo a Uniao, autarquias e fundações, dentre outros, porém tais previsões foram posteriormente revogadas pelo Decreto n.º 12.119/2024, publicado em 26 de julho de 2024.

Acesse aqui o Decreto n.º 12.091/2024.

Além disso, outros dois normativos sobre o tema foram publicados pela AGU: (i) Portaria Normativa AGU Nº 144, de 1º de julho de 2024 (aqui) e (ii) Portaria Normativa PGF/AGU n.º 60, de 6 de julho de 2024 (aqui), que regulamentam, no âmbito da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal, respectivamente, a Plataforma de Autocomposição Imediata e Final de Conflitos

Administrativos – PACIFICA. Trata-se de ferramenta tecnológica que se destina, especialmente, à autocomposição para a celebração de acordos extrajudiciais nos casos de conflitos individuais de baixa complexidade e grande volume. Por meio desta plataforma, objetiva-se fortalecer a cultura da resolução consensual de conflitos envolvendo autarquias e fundações públicas federais, contribuir para a redução da litigiosidade, evitando a propositura de ações judiciais e os custos dela decorrentes, dentre outros.

STF E SOLUÇÃO CONSENSUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

No início do mês de agosto de 2024, o Partido Novo entrou com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Instrução Normativa TCU n.º 91, de 2022, que criou a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) no Tribunal de Contas da União (TCU). Na ADPF 1183, o Partido Novo alega que a norma amplia indevidamente os poderes do TCU e viola princípios constitucionais, como a separação de poderes.

Os governos de 19 estados pediram ao STF para atuarem como "*amici curiae*" na ação, argumentando que a discussão afeta suas esferas de atuação, especialmente quando utilizam verbas federais. Os estados defendem que a função do TCU é homologar acordos consensuais e não tomar parte ativa na formatação de políticas públicas.

A Advocacia-Geral da União (AGU) também se manifestou, alegando que a SecexConsenso não fere o princípio da separação de poderes e que os acordos realizados têm validade jurídica e respeitam os princípios da administração pública. Para a AGU, a ação do Partido Novo não deve prosperar, pois não há ilegalidades na atuação do TCU.

Em linha similar, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil posicionou-se pela manutenção da SecexConsenso.

A ADPF está sob a relatoria do ministro Edson Fachin no STF e a íntegra do processo pode ser acessada aqui.

ACORDOS EM AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO DÉBITOS DA UNIÃO

Em 2 de setembro de 2024, a Procuradoria-Geral da União (PGU) publicou a Portaria Normativa n.º 21, que estabelece novas regras para acordos destinados a encerrar ou prevenir ações judiciais envolvendo débitos da União. O regulamento busca aperfeiçoar a política de resolução consensual de conflitos, instituída pela Portaria PGU n.º 11/2020, agora revogada.

No novo texto, foram mantidas as etapas previstas na Portaria PGU n.º 11/2020, quais sejam:

- Exame da Probabilidade de Êxito: análise detalhada das teses jurídicas efetivamente utilizadas no caso concreto, tanto pela União quanto pela parte adversa.
- Análise de Viabilidade Jurídica: verificação de possíveis impedimentos legais à formalização do acordo.
- Exame da Economicidade: avaliação financeira para determinar se o acordo proporciona benefícios econômicos à União.
- Autorização conforme os Limites de Alçada: dependendo do valor envolvido, pode ser necessária a autorização de uma autoridade superior para a celebração do acordo.
- Assinatura e Homologação Judicial: validação formal do acordo perante o Judiciário.

A portaria inovou ao definir as atribuições da Procuradoria Nacional da União de Negociação (PNNE) e da Coordenação Regional de Negociação (CRN), que não existiam na portaria anterior.

Assim, estabeleceu que, em casos que tramitam nos Tribunais Superiores ou na Turma Nacional de Uniformização, o exame da probabilidade de êxito será realizado pelo PNNE, e em processos que tramitam em Tribunais Regionais, Turmas Regionais, juízes singulares e nos casos de negociação preventiva, tal exame será realizado pela CRN. Tanto o PNNE quanto a CRN podem realizar consultas formais à PGU ou à Coordenação Regional temática responsável, antes de definir a estratégia final em casos litigiosos.

Quanto à autorização para celebração do acordo, as atribuições ficaram divididas entre as Procuradorias Regionais da União e a Procuradoria-Geral da União, com referência às figuras do "Coordenador Regional de Negociação" e do "Procurador Nacional da União de Negociação", responsáveis por autorizar transações dentro de seus respectivos limites de alçada.

Por fim, a confidencialidade das tratativas de negociação foi relativizada, de modo que os processos e manifestações relacionados às negociações não poderão ser divulgados "salvo consenso entre as partes". Em outras palavras, caso ambas as partes concordem, esses documentos poderão ser disponibilizados.

Acesse aqui a Portaria Normativa n.º 21/2024.

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS REGULAMENTA SOLUÇÕES CONSENSUAIS NO TCU

Em 20 de setembro de 2024, o Ministério de Portos e Aeroportos publicou a Portaria n.º 443, que estabelece parâmetros a serem seguidos no encaminhamento de pedidos de solução consensual de controvérsias e prevenção de conflitos à SecexConsenso do Tribunal de Contas da União (TCU), em conformidade com a Instrução Normativa TCU n.º 91, de 22 de dezembro de 2022. O foco da Portaria são as controvérsias relacionadas a contratos de concessão e arrendamento portuário.

A portaria prevê que a solicitação de solução consensual pode ser encaminhada ao Ministério de Portos e Aeroportos por: (i) representantes legais de concessionárias ou arrendatárias; e (ii) dirigentes máximos das agências reguladoras vinculadas ao Ministério.

As controvérsias aptas a serem objeto de solução consensual devem atender aos critérios de alto grau de complexidade nas matérias envolvidas e vantajosidade para a Administração em um possível acordo, baseada em pelo menos um dos seguintes elementos:

otimização das obrigações de investimentos;

- modernização regulatória do instrumento de arrendamento portuário ou concessão;
- alteração do contrato em razão de aderência à política pública do setor;

- cenários alternativos, como caducidade e relicitação, e respectivos entraves;
- ou aderência ao Acórdão TCU n.º 1.593/2023-Plenário.

Após a solicitação, a Secretaria Executiva encaminhará o processo à Secretaria competente para análise de mérito da admissibilidade. Antes de qualquer encaminhamento ao TCU, o processo deve ser submetido à Advocacia Geral da União para análise e parecer. Após a manifestação da AGU, em caso de admissibilidade, o titular da Pasta, a quem cabe a decisão final sobre a admissibilidade da solicitação de solução consensual, enviará o requerimento ao TCU, em conformidade com os regulamentos daquela Corte.

Acesse aqui a Portaria n.º 443/2024.

MEDIAÇÃO REGULATÓRIA DE CONTROVÉRSIAS QUE ENVOLVAM A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DE NORMAS SOBRE O SANEAMENTO BÁSICO DA ANA

Em 11 de setembro de 2024, a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 209/2024, que estabelece os procedimentos administrativos de mediação regulatória para resolução dos conflitos entre os titulares, as agências reguladoras ou os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, quando as controvérsias envolvam a interpretação e a aplicação das normas de referência da ANA sobre o saneamento básico.

O requerimento de mediação pode ser unilateral ou conjunto. Todavia, para o início do procedimento, exige-se a expressa manifestação de vontade de todos os interessados.

Na prática, a mediação regulatória pode ser requerida ainda que exista processo judicial ou arbitral em curso sobre a mesma matéria. Contudo, é necessário, para a realização da primeira reunião de mediação, que seja comprovada a suspensão do processo judicial ou arbitral, pelo prazo necessário para o procedimento junto à ANA.

Para a avaliação de admissibilidade, são levados em conta: (i) a competência legal, (ii) a pertinência temática com o saneamento básico, (iii) a viabilidade de resolução da controvérsia por meio de mediação, conforme artigo 3º da

Lei n.º 13.140/2015, e (iv) a relevância socioambiental e/ou econômica para a população, para a região ou para o país. Além disso, são consideradas eventuais pendências que possam impactar a tramitação do procedimento, bem como a análise dos pedidos de sigilo de dados.

O termo final da mediação regulatória formaliza a celebração total ou parcial do consenso obtido entre as partes, ou indica a impossibilidade de alcançá-lo. Até a sua elaboração, independentemente de haver ou não acordo, o processo será restrito às partes, ao mediador e às áreas competentes da ANA.

Além da Resolução n.º 209/2024, a mediação regulatória conduzida pela ANA é regida, também, pela Lei n.º 13.140/2015 e pelo Regimento Interno da Agência, sendo orientada pelos princípios da imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, boa-fé, confidencialidade, informalidade e eficiência.

Acesse aqui a Resolução n.º 209/2024.

POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR

A Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei 1.874/2022 com o objetivo de estimular o uso mais consciente dos recursos e priorizar produtos mais duráveis, recicláveis e renováveis. A proposta foi aprovada na forma do relatório do senador Jaques Wagner (PT-BA), que apresentou um substitutivo por meio de emenda. O texto segue sendo analisado pela Câmara dos Deputados.

O PL foi elaborado pela CMA após uma série de debates realizados no Fórum da Geração Ecológica, dentro da própria comissão. Além de estabelecer os objetivos, princípios e instrumentos da Política Nacional de Economia Circular, o texto propõe alterações na nova Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021), na lei que cria programas de incentivo à pesquisa (Lei 10.332, de 2001), e na lei que instituiu o Fundo Social (Lei 12.351, de 2010), com o objetivo de alinhamento à nova política a ser implementada em âmbito federal.

Segundo a proposta, a economia circular difere da economia linear, que segue a sequência extração-produção-consumo-descarte. Na economia circular, a meta é "*conservar o valor dos recursos extraídos e produzidos, mantendo-os em circulação por meio de cadeias produtivas integradas*". O modelo prioriza o r*eaproveitamento de resíduos, o reparo, o reuso e a remanufatura*.

A Política Nacional de Economia Circular visa a conscientização da sociedade sobre o uso dos recursos naturais; o estímulo à pesquisa e adoção de soluções em economia circular; e a promoção da gestão estratégica, mapeamento e rastreamento dos estoques e fluxos de recursos no país. Em busca destas metas, o texto sugere a criação do Fórum Nacional de Economia Circular, composto por representantes de ministérios, sociedade e empresários. A instituição ficará a cargo de elaborar planos de ação nacionais e incentivar estados e municípios a criarem instituições semelhantes.

Com a proposta, também se busca a adoção de compras públicas sustentáveis; financiamento de pesquisa e promoção de processos voltados para a adoção da circularidade; estímulo ao direito dos consumidores de repararem seus produtos; criação de incentivos fiscais; e conscientização da sociedade sobre a utilização do potencial de vida útil dos produtos.

Edição especial | Newsletter

VEIRANO ADVOGADOS

Direito Público & Regulação

Balanço 2024 e Perspectivas 2025

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

» Rio de Janeiro
» São Paulo
» Porto Alegre
» Brasília
» Belo Horizonte
» Nova York

contato@veirano.com.br

veirano.com.br

Veirano Advogados